ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DO VEREADOR ADILSON SANTOS RIBEIRO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Autor da Emenda: Vereador ADILSON SANTOS RIBEIRO

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, datado de 30 de abril de 2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta-se o Inciso X ao Artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, que terá a seguinte redação:

Art. 12

"X – Será estabelecido a Reserva para Emenda Parlamentar Individual, em 1,2% (um virgula dois por cento), com base na Receita Corrente Líquida. Cumprindo ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato – PI:

- a) Terá a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;
- b) Aplicará o percentual supracitado na receita corrente líquida lei orçamentária do ano anterior;
- c) As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a saúde e o restante dos 50% (cinquenta por cento) para outras ações."

Gabinete do Vereador Adilson Ribeiro, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Câmara Simicifal de São Rabhindo Meianc	CAMA	ARA L	W.CIEAL	RE SE	RAPHIND	AT SAID.
---	------	-------	---------	-------	---------	----------

RECELIO OF THE PROPERTY OF THE

ENCASIBINADO a(s) Canissão(es):

() crcfy () 9.2:8 () cs Bro______

Secretain de Champ

Adilson Santos Ribeiro CAMARA MUNGPAL DE SÃO RAMIUNDO NONATO-PI

Vereador - PT

CAMARA HUNCOPAL DE SAD RAINUNDO NON Oxiam do Dia - _____ "Voldada em | _____ Po

APROVADO

MOTOR A PRINCE SESTIMA E ASSTRUÇÃO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia – São Raimundo Nonato/PI - CEP: 64.770-000

Fones: (89) 3582-2101 - E-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CNPJ: 01.612.807/0001-48



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DO VEREADOR ADILSON SANTOS RIBEIRO

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Autor da Emenda: Vereador ADILSON SANTOS RIBEIRO

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, datado de 30 de abril de 2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica-se o parágrafo único do Art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44

"Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes."

Gabinete do Vereador Adilson Ribeiro, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Adilson Santos Ribeiro Vereador - PT

Câmara Bijichal de São Ralfundo Ibijato Pi

LIDO na Sucaso do ______

ENCALIZHADO E(s) Camisado(es): OCJ () CFCFY () S.-C.F9 () OSF

Secretario de Chrane

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO RAMMUNDO NONATO-PI

APROVADO

Secretinio da Camera



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GABINETE DA VEREADOR LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA № 01/2025

Autor da Emenda: Vereador LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

Ao Projeto de Lei nº 05/2025, datado de 30 de abril de 2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal

> Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica-se o Inciso VIII do Art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12

"VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal fica fixada em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;"

Gabinete do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador Luciano Macário de Castro Filho

Câmara luzicifal de são ralhundo **iscano p**i

CÁMARA INUNCIPAL DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI





PREFEITURA MUNICIPAL São Raimundo Nonato

Fazendo mais paro todos

PROJETO DE LEI N°05, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

C	MARA GULCIFAL DE SÃO RAPTINDO ESPATO PI
۱	RECES/00 em//
۱	LIDO na Sucréo do//
1	Encarilmado (2) (carissão (25):) 90.5 () 0.70.77 () 5.27.79 () 0.878 Em
~	Nought Secretaria de Come

Dispõe sobre as Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, faço saber que que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração Plano Plurianual do período 2026 a 2029– PPA do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequálos a novas circunstâncias.

Parágrafo 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual - PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2026 a 2029 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

CAMARA AUTOCA LA SAIG COMPLES O MONATO EN TÁTICAS ES CALACIDAS PALESTAS A CENTRAL DE COMPLES C	
Ordern do Dia * Voingle on _ O O O O O O O O O O O O O O O O O O	
APROVADO APROVADO ROGERIO	Assinado de forma digital
VOTOS A FRUCZ COSTRA E ASSTENÇÃO / / WOTOS A FRUCZ COSTRA E ASSTENÇÃO A PROCEDENTA E ASSTENÇÃO POR A PORTA E ASSTENÇÃO POR A PORTA A P	por ROGERIO ARAUJO DE
flought CASTRO:3524484	Dados: 2025.04.30 11:51:34 -03'00'
Secretinio da Cianara Secretinio da Cianara	100 C C C C C C C C C C C C C C C C C C



- I As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:
- I A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV A modernização da ação governamental;
- V A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcionalprogramática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.
- § 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas



dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 Pessoal e encargos sociais;
- 2 Juros e encargos da dívida;
- 3 Outras despesas correntes;
- 4 Investimentos:
- 5 Inversões financeiras;
- 6 Amortização da dívida;
- 7 Reserva de contingência.
- § 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 3º O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- § 4º O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.
- Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:
- I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;
- II Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- III Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- IV Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



- V Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.
- Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.
- Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.
- Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:
- I Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- II No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde:
- III No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;
- V Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.
- VI O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que



integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as



ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORCAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;
- II Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
- III Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual -PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.



Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1,90,91,00 - Sentenças judiciais e 3,3,90,91,00 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I Obras ainda não iniciadas;
- II Contratação de Pessoal;
- III Equipamentos e materiais permanentes;
- IV Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V Gastos com cultura:
- VI Gastos com esportes;
- VII Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.



Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

- I Pelo Poder Executivo:
- a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;
- c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.
- II Pela Câmara Municipal:
- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;
- Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.
- Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.
- Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.



- Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.
- Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,
- Parágrafo único Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.
- Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- I Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

- Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:
- I Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;



- III Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

- I No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de



incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.
- IV Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;
- V Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

- Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.
- Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-



se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles servicos;
- VI Emissão de documentos pessoais;
- VII Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa,



excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, 30 de abril de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE ROGERIO ARAUJO DE ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433 CASTRO:35244844334 Dados; 2025.04.30 11:55:39 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Encargos Com Avisos, Publicações e Publicidade

Oficial Encargos Com a APPM e CNM

Encargos Com assessoria Técnica e Jurídica

Atividade a Cargo da JSM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção da Sec. de Administração e Finanças

Encargos com Obrigações Patronais

Encargos com o PASEP

Encargos com a Dívida Publica

Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Implantação e Manutenção do SIAFIC

Aquisição de Subestação

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Ouvidoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Construção de Adutoras

Construção de Matadouro Público Municipal

Construção e Recuperação de Barreiros e Barragens

Programa de Capacitação de Apicultores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

Abertura de Poços Tubulares Artesianos

Implantação de Hortas Comunitárias

Reforma do Mercado da Carne

Construção de Prados

Aquisição de Reprodutores de Caprinos e Ovinos

Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

Apoio a Produção Agrícola e Prática Para Desenvolvimento Rural Sustentável

Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros

Manutenção de Poços e Adutoras

Manutenção de Veículo, Máquinas e Equipamentos

Encargos com Seguro Garantia Safra

Realização e Apoio a Eventos Agropecuários

Manutenção das Casas de Mel

Aquisição de Equipamentos Para Casas de Mel

Manutenção de Cisternas em Propriedades Rurais

Prevenção e Combate a Seca

Apoio Técnico aos Criadores e Produtores Rurais

Capacitação e Treinamento de Servidores

Promover e Controlar a Manutenção de Estradas Vicinais, Corredores de Produção, Pontes e Bueiros na Area Rural

Distribuição de Sementes Para Agricultores Familiares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental

Construção de Quadros em Escolas

Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Diversos Para Escolas

Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar

Aquisição de Equipamentos Para Escolas Educacional Infantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES 2026

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Manutenção Educação Infantil

Manutenção da EJA

Manutenção do PNAE

Manutenção do Transporte Escolar - PNAT

Formação Continuada de Trabalhadores em Educação

Ações do Programa Brasil Alfabetizado

Execução de Outros Programas MEC/FNDE (PDDE e Outros)

Ações de Esporte e Lazer

Quota Municipal Do Salário Educação - QSE

Aquisição de Uma Subestação Para as Escolas Municipais

Aquisição de Ar-Condicionado

Aquisição Extintores nas Escolas Municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS

Manutenção do Conselho Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas

Construção de Vias de Acesso ao Bairro Santa Luzia

Construção de Lombadas

Implantação de Meios-fios e Recuperação de Calcamentos

Construção de Rede de Energia Elétrica

Implantação do Aterro Sanitário

Implantação da Rede De Esgotamento Sanitário

Programa de Construção e Melhorias Habitacional e Implantação De Módulos Sanitários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES**

2026

Reforma do Terminal Rodoviário

Construção de Quadras de Esportes e Campos e Futebol

Manutenção do Estádio Municipal

Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Grande Porte

Encargos com Limpeza Pública

Manutenção da Iluminação Pública

Manutenção da Divisão Municipal de Trânsito e JARI

Manutenção do Terminal Rodoviário

Manutenção de Estradas Vicinais

Aquisição de Subestação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

Ações de Implantação do Sistema Municipal de Turismo

Ações de Valorização e Fortalecimento do Turismo Local - Eixo Estrat:

Desenvolvimento Econômico

Requalificação de Espaço e Serviços Para Atendimento ao Turista

Manutenção com o CAT – Centro de Apoio ao Turismo

Manutenção da Casa da Memória

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Requalificação de Espaços e Serviços de Cultura

Ações de Implantação do Sist. Mun. de Cultura

Manutenção da Secretaria de Cultura

Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Carnavalesco

Promoção de Eventos Culturais e Folclóricos - Ciclo Junino

Promoção de Eventos Culturais E Folclóricos - Ciclo Natalino

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

Ações de Valorização e Fortalecimento dos Seguimentos Culturais

Fomento as Culturas Populares e Tradicionais (Terreiros, Artesanato, Gastronomia, Música, Literatura, Artes Cênicas, Artes Visuais/Audiovisual, Manifestações Populares e Comunidades Tradicionais E Etc...)

Preservação da Memória Cultural do Município (Material e Imaterial) Criação e Investimento de Recursos no Fundo Municipal de Cultura

Atividades Para Promoção da Semana Santa, Artesanato, Artes Cênicas e Ópera Serra da Capivara

Trabalhos Com Comunidades Tradicionais e Manifestações Populares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres

Atividades de Proteção e Defesa da Mulher

Ação de Conscientização Contra Feminicídio e Valorização das Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Construção e Recuperação de Praças

Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção de Praças Públicas

Ampliação da Coleta Seletiva e Apoio Técnico e Estrutural as Cooperativas.

Implantação de Ecopontos, Galpões de Triagem e Unidades de Compostagem

Campanhas Educativas (Poluição, Queimadas, Reciclagem, Fauna e Flora)

Realização da Semana do Meio Ambiente e Ações Itinerantes em Escolas e comunidades

Produção de Mudas e Manutenção de Viveiros

Execução de Projetos de Reflorestamento e Controle de Erosão

Apoio a Criação de Hortas Escolares e Urbanas Sustentáveis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

Recuperação de Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas

Ações Contra Desmatamento Ilegal e Queimadas

Monitoramento da Qualidade da Água de Rios, Açudes e Poços

Proteção de Mananciais e Readequação de Áreas de Recarga Hídrica

Apoio a Programas de Resgate, Acolhimento e Castração de Animais Abandonados

Fiscalização Contra Maus Tratos e Tráfico de Animais Silvestres

Parcerias Com ONGS e Clínicas Veterinárias

Implantação de Campanhas de Adoção Responsável

Campanhas e Ações de Combate á Poluição Atmosférica e Mudanças Climáticas

Manutenção da Fiscalização e Licenciamento Ambiental: Fortalecimento da Equipe

Técnica e Aquisição de Equipamentos e Treinamentos e Cursos de Capacitação

Continuada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ações de Esporte e Lazer

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CÂMARA MUNICIPAL

Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Aquisição de Veículo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Encargos com AVEP/IBAM

Apoio a Entidades

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES**

2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Reforma, Adequação e Conservação de UBS

Aquisição de Equipamentos

Aquisição de Veículos

Construção de UBS

Enfrentamento da Emergência COVID

Construção de Sede Própria do CEO

Manutenção do FMS

Manutenção de Veículos

Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Encargos com Laboratórios de Prótese Dentárias

Manutenção do SAMU

Manutenção do CEO

Manutenção do Programa Melhor em Casa

Manutenção da UPA - SRN

Manutenção do CAPS

Encargos com Vigilância Sanitária

Encargos com Vigilância Epidemiológica - PPI/ECD

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Manutenção do Previne Brasil

Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ACE

Estratégia de Saúde Bucal

Equipe Multiprofissional

Desempenho do Previne Brasil

Manutenção de UBS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

Manutenção do CTA - Centro de Testagem e Acolhimento

Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Sanitária

Manutenção dos Serviços de Atenção à Saúde Quilombola

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Enfrentamento da Emergência COVID 19

Manutenção Da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SENTAS

Manutenção do FMAS

Manutenção CRAS/PAIF - PBVIII/PBF

Manutenção do CREAS/PAEF - PFMC

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Encargos Com o Programa Bolsa Família - IGDBF/IGD SUAS

Encargos com o Programa BPC na Escola

Manutenção do Programa ACESSUAS/Trabalho

Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência - PTMC

Concessão de Benefícios Eventuais

Manutenção da Cozinha Comunitária

Apoio e Custeio a Projetos de Habitação

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Manutenção do Programa Criança Feliz

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Manutenção da Casa de Acolhimento Para Mulheres Vítimas de Violência

Manutenção do Centro de Convivência de Formação de Vínculos

Manutenção do Centro DIA - Casa de Apoio Para as Pessoas Idosas

F	ш		\mathbf{n}	n	15
100	~	236.	1.7	3.4	37

FUNDEB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

Construção, Ampliação, Reforma De Escolas Do Ensino Fundamental

Administração do Sistema Municipal de Ensino

Manutenção Educação Infantil

Encargos com Magistério - FUNDEB 70%

Manutenção de Escolas - FUNDEB 30%

Encargos com Educação Infantil

Encargos com EJA

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 30%

Aquisição de Subestação Para as Escolas Municipais

Aquisição de Ar-Condicionado

Aquisição Extintores para as Escolas Municipais

FUNDO DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE-FINJUV

FUNDO DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE - FINJUV

Apoio a Promoção das Políticas da Juventude

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Manutenção do FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Ações a Cargo do FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Ações a Cargo do FMMA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES

2026

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Apoio e Financiamento De Projetos Culturais



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO		2026			2027		2028			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x10	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.000.000,00	229.440.000,00	38.461,93	249.600.000,00	239.616.000,00	39.216,09	258.960.000,00	249,249,000,00	39.888,91	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	233.530.000,00	223.254.680,00	37.425,06	242.871.200,00	233.156.352,00	38.158.89	251.978.870,00	242.529.662,38	38.813,57	
Receitas Primárias Correntes	225.850.000,00	215.912.600,00	36,194,28	234.884.000,00	225.488.640,00	36.903.97	243,692,150,00	234,553,694,38	37.537,13	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.000.000,00	23.900.000,00	4.006,45	26.000.000,00	24.960.000.00	4.085,01	26,975,000,00	25.963.437.50	4.155,09	
Transferências Correntes	194,000,000,00	185,464,000,00	31.090,06	201.760.000,00	193.689.600,00	31.699.67	209,326,000,00	201,476,275,00	32.243,54	
Demais Receitas Primárias Correntes	6.850.000,00	6.548.600,00	1.097,77	7.124.000,00	6.839.040,00	1.119.29	7.391.150,00	7.113.981.88	1.138,50	
Receitas Primárias de Capital	7.680.000,00	7.342.080,00	1.230,78	7.987.200,00	7.667.712,00	1,254,91	8.286.720,00	7,975,968,00	1.276,45	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.000.000,00	229.440.000,00	38.461,93	249.600.000,00	239.616.000,00	39.216,09	258.960.000,00	249.249.000,00	39.888,91	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	233.263.420,00	222.999.829,52	37.382,34	242.593.956,80	232.890.198.53	38.115.33	251.691.230.18	242.252.809.05	38.769,27	
Despesas Primárias Correntes	224.633.000,00	214.749.148,00	35,999,25	233.618.320,00	224.273.587,20	36.705.11	242.379.007.00	233.289.794.24	37.334,86	
Pessoal e Encargos Sociais	94.946.000,00	90.768.376.00	15.215,86	98.743.840.00	94.794.086,40	15.514.21	102,446,734,00	98.604.981,47	15.780.39	
Outras Despesas Correntes	129.687.000,00	123.980.772,00	20.783,38	134.874.480,00	129.479.500,80	21.190.90	139.932.273,00	134 684 812 76	21.554,47	
Despesas Primárias de Capital	8.630,420,00	8.250.681,52	1.383,09	8.975.636.80	8.616.611.33	1,410,21	9.312.223.18	8.963.014.81	1,434,41	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.315.400,00	2.213.522,40	371,06	2.408.016,00	2.311.695.36	378,34	2.498.316.60	2.404.629.73	384,83	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	266.580.00	254.850.48	42.72	277.243,20	266.153.47	43,56	287.639.82	276,853,33	44,31	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	266.580,00	254.850,48	42,72	277.243,20	266.153,47	43,56	287.639.82	276.853,33	44,31	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	31.235.800,00	29.861.424.80	5.005,79	32.485.232,00	31.185.822.72	5.103.94	33,703,428,20	32,439,549,64	5.191,51	
Divida Consolidada Liquida(DCL)	2.846.510,00	2.721.263,56	456.18	2.960.370,40	2.841.955.58	465,12	3.071.384,29	2.956.207.38	473,10	
Resultado Nomínal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	432.580,00	413.546,48	69,32	449.883,20	431.887.87	70.68	466.753.82	449.250.55	71,90	



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

ceitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) spesa Total(EXCETO FONTES RPPS) spesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) ceita Total(COM FONTES RPPS) ceitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) spesa Total(COM FONTES RPPS) spesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) sultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) sultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) ida Pública Consolidada(DC) ida Consolidada Liquida(DCL)	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	ov purs	0/ 100	Variação		
Lor Corronano	em 2024 (a)	70 PID	70 RGL	em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.154.320,43	0,00	0,00	150.984.396,41	0.00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	130.827.471,92	0,00	0,00	149.590.059,86	0,00	0,00	0,00	0.00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	137.776.018,62	0,00	0,00	168.452.243,92	0,00	0,00	0,00	0.00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	139,983,394,88	0,00	0,00	156.446.645,13	0,00	0,00	0,00	0.00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primérias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-9.155.922,96	0,00	0,00	-6.856.585,27	0.00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-9.155.922,96	0,00	0,00	-6.856.585,27	0,00	0,00	0,00	0.00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	27.000.000,00	0,00	0,00	26.044.843,59	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Liquida(DCL)	27.000.000,00	0,00	0,00	9.360.188,11	0,00	0,00	0,00	0.00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.677.552,88	0,00	0,00	-5.462.248,72	0,00	0,00	0,00	0,00	



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

FEDERIFICACIO			VAL	ORES A PREÇOS O	ORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	0/0	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	105.427.046,73	133.154.320,43	0,00	158.186.347,24	0,00	240.000.000,00	0,00	249.600.000,00	4,00	258.960.000,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	130 827.471,92	0,00	156.228.789,36	0,00	233,530,000,00	0,00	242.871.200,00	4.00	251.978.870,00	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	105.822.201.22	137.776.018,62	0,00	161.048.595,32	0,00	240.000.000,00	0,00	249.600.000,00	4,00	258.960.000,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	139.983.394.88	0,00	159.381.021,40	0,00	233.263.420,00	0.00	242.593.956,80	4,00	251.691.230,18	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-9.155.922,96	0,00	-3.152.232,04	0,00	266.580,00	0,00	277.243,20	4,00	287.639,82	3,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0.00	-9.155.922,96	0,00	-3.152.232,04	0.00	266.580,00	0,00	277.243,20	4.00	287.639,82	3.75
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	27.000.000,00	0,00	0,00	0.00	31.235.800.00	0,00	32.485.232,00	4,00	33.703.428,20	3.75
Divida Consolidada Líquida(DCL)	0.00	27.000.000,00	0.00	0,00	0,00	2.846.510,00	0,00	2.960.370,40	4,00	3.071.384,29	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0.00	-1.677.552,88	0.00	0,00	0,00	432.580,00	0,00	449.883,20	4,00	466.753,82	3,75

ESPECIFICAÇÃO			VAL	ORES A PREÇOS C	ONSTANTE	S					
Lor Lor loagao	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.526.246.00	128.893.382,18	0,00	152.634 006,45	0,00	229.440.000,00	0,00	239.616.000,00	4,44	249.249.000,00	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	150.745.158,85	0,00	223.254.680,00	0,00	233.156.352,00	4,44	242.529.662,38	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.906.779,77	133.367.186,03	0.00	155.395.789,63	0,00	229.440.000,00	0,00	239.616.000,00	4,44	249.249.000,00	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	153.786.747.55	0,00	222.999.829,52	0,00	232.890.198,53	4,44	242.252.809,05	4.02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0.00	-3.041.588,70	0,00	254.850,48	0,00	266.153,47	4.44	276.853,33	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0.00	0,00	-3.041.588,70	0.00	254.850,48	0,00	266.153,47	4,44	276.853,33	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	29.861,424,80	0,00	31.185.822,72	4,44	32.439.549,64	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.721.263,56	0,00	2.841.955,58	4,44	2.956.207,38	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	413.546,48	0,00	431.887.87	4,44	449.250,55	4,02



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

PODEOUENALE	VALORES A PREÇOS CORRENTES	
ESPECIFICAÇÃO	2023 2024 % 2025 % 2026 % 2027	% 2028 %



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

TO SECTION OF THE PARTY OF THE	REGIME NO	ORMAL	0.000	1000	135		
PATRIMÓNIO LÍQI	UIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00
Resultado Acumulado		55,887,490,91	0,00	55.887.490,91	0,00	33.264.334,79	0,00
	TOTAL	55.887.490,91	0,00	55.887.490,91	0,00	33.264.334,79	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%				
Patrimônio	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00				
Reservas	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangiveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOPHIN 3	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTOS MODALIDAD	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
	WOUALIDADE	BENEFICIÁRIO	2026 2027	2028	COMPENSAÇÃO	



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto para 2026
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	00,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
	0,00



06.772.859/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3")

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES	430.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	430,000,00	
Demandas Judiciais	105.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	430.000,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	67.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00	
Avais e Garantias Concedidas	31.000,00		0,00	
Assunção de Passivos	49.000,00		0,00	
Assistências Diversas	38.000,00		0.00	
Outros Passivos Contingentes	140.000,00		0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550,000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550,000,00	
Frustração de Arrecadação	113.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	550.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	94.000,00	Cancelamento da Despesas Discricionárias	0,00	
Discrepância de Projeções:	80.000,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	263.000,00		0,00	